



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/PMI/2025
(Processo Administrativo nº 122/2025)**

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, para a prestação de serviços de telefonia destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos., conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA IP E GERENCIAMENTO DE SISTEMA BASEADO EM PABX IP, CONTENDO SOFTWARE NATIVO PARA GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA. PROPORCIONANDO MELHORIAS EM QUALIDADE E VIABILIZANDO A INTEGRAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPREENDENDO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E SUPORTE AO USUÁRIO DE SOLUÇÃO EFICAZ COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME COMODATO PARA, 1 (UM) PABX IP, 3 (TRÊS) TELEFONE IP COM 6 (SEIS) CONTAS SIP (RAMAIS), 12 (DOZE) MÓDULOS DE MESA OPERADORA PARA TELEFONISTAS, 400 (QUATROCENTOS) TELEFONES IP COM 2 (DUAS) CONTAS SIP (RAMAIS), 10 (DEZ) TELEFONES IP COM 4 CONTAS SIP AUDIO HD, 100 (CEM) ATAS FXS DUAS PORTAS GIGABIT, 1 (UM) TELEFONE IP DE AUDIO CONFERENCIA, 600 RAMAIS IP, 600 (LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS) LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS, FORNECIMENTO DE ATÉ 600 CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A REDE PÚBLICA, PORTABILIDADE DAS ATUAIS LINHAS DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE 100.000 (CEM MIL) MINUTOS PARA LIGAÇÃO PARA TELEFONE FIXO DE TODO BRASIL E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) MINUTOS PARA LIGAÇÃO TELEFONE MÓVEL DE TODO O BRASIL. MARCA: INOVA.	MÊS	4	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
				TOTAL	R\$ 80.000,00

2 - DA CONTRATADA:

VOXCITY TECNOLOGIA LTDA estabelecida na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, sala 01, Centro, Siderópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 19.813.396/0001-14, representada neste ato pelo Sr. Diego Bernarda Netto, inscrita sob o CPF. Nº 034.464.979-27.

3 - DO VALOR:

Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4 - DA JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal encontra-se diante de um cenário de risco iminente de interrupção de seus serviços de telefonia e comunicação institucional, tendo em vista o término do contrato de telefonia. A paralisação desse serviço essencial acarretaria prejuízos concretos e de elevada magnitude ao interesse público, comprometendo não apenas o atendimento direto ao cidadão por meio dos canais de comunicação oficial, mas também a articulação administrativa entre Secretarias e a coordenação de políticas e serviços vitais, como saúde, segurança pública, educação, assistência social e gestão de emergências.

Inicialmente, cumpre informar que o Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, que tinha como objeto a contratação de serviços de telefonia e internet, divididos em lotes, foi revogado. A revogação não se deu por mero desinteresse da Administração, mas sim por falhas identificadas na fase preparatória do certame, especificamente no que tange à concepção técnica do objeto. Tais falhas comprometeriam

a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ampla disputa entre os licitantes e a celeridade processual. Além disso, verificou-se a necessidade de uma divisão mais granular do lote, especialmente no que se refere à telefonia (chips e telefone), para otimizar a contratação e garantir a adequação às reais necessidades do órgão municipal de Içara.

A revogação de um processo licitatório, quando motivada por razões de interesse público, como a correção de vícios que comprometam a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa encontra amparo no poder de autotutela da Administração Pública, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Pautada pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, a Administração tem o dever de rever seus atos para garantir a melhor contratação possível, o que, neste caso, demandou a revisão e reestruturação do processo licitatório.

Contudo, a revogação do Pregão Eletrônico nº 088/PMI/2025, embora necessária para aprimorar o processo e garantir uma futura contratação mais vantajosa, resultou em uma situação de iminente descontinuidade na prestação dos serviços essenciais de telefonia e internet. Para evitar a paralisação desses serviços vitais, que acarretaria prejuízos significativos à continuidade das atividades administrativas, ao atendimento à população e à segurança das operações, torna-se imperativa a contratação por dispensa de licitação.

Diante da urgência e da impossibilidade de aguardar a conclusão de um novo processo licitatório, que demandaria tempo para sua revisão, publicação e tramitação, faz-se imperiosa a contratação por dispensa de licitação.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa está amparada no art. 75, caput, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico nº 170/2025 da procuradoria Geral do Município, opinando pela admissibilidade de contratação direta por dispensa de licitação.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, devendo o contrato perder sua validade assim que o novo processo for homologado.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Márcio Serafim Fólis
Secretaria da Fazenda

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por dispensa de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 08 de setembro de 2025.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal